

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº63/2013

ASSUNTO: “Baixa”, por doença
Certificação. Novo modelo

Quando um trabalhador está DOENTE, o sistema de segurança social, que vigora em Portugal, torna-se efectivo com a finalidade de, não podendo o Trabalhador preencher o seu posto de trabalho, --- logo, ter a empregadora a obrigação de remunerar o seu trabalho ---, que o mesmo trabalhador receba uma prestação pecuniária, substitutiva do rendimento de trabalho, perdido. Ora,

O sistema previdencial, visando essa finalidade, está previsto no artº50, da Lei nº4/2007, de 16 Janeiro; e, na al.a), do nº1, artº52, a eventualidade, que aqui nos interessa, que é a : “DOENÇA”.

Como se compreende, é necessário um controlo apertado sobre estas situações, --- o trabalhador estar efectivamente doente ---, para que o Estado, por intermédio da Seg. Social, se substitua ao empregador (empresa patronal), a pagar o “sustento” do trabalhador. Daí,

O reconhecimento e a duração da incapacidade para o trabalho vai ter de ser feito por meio de um “exame clínico”, ou seja, a intervenção do Sr. Médico. O qual,

Através de um atestado médico certifica a incapacidade temporária do trabalhador, para trabalhar. Esse certificado,

Tem modelo próprio, chama-se

CERTIFICADO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

e foi criado pela PORTARIA Nº337/2004, de 31 Março.

Ao fim de quase 10 anos, considerou-se que o referido impresso está desactualizado.

Não contempla todas as situações que, entretanto foram sendo criadas, e que se considerou ser conveniente passar a integrar o texto, no item “Classificação da situação”. Assim,

Além das seis (6) situações ali até agora indicadas, e que o Sr. Médico é obrigado a assinalar com um X, a situação concreta,

Foi agora publicada a PORTARIA Nº220/2013 de 4 Julho, que alterou o impresso do “Certificado”. E, essas alterações devem ser assinaladas, para que não se criem situações de crise. Assim, vejamos cada item de preenchimento:

- ❖ **Identificação e Declaração Médica** – acrescentou-se a referência: “Impedimento para o trabalho das beneficiárias grávidas”
- ❖ **Identificação do beneficiário** – agora, passou a ser destacado. O que não acontecia antes; que constitua um único item, com o “Familiar doente”. Portanto, melhorou-se, neste aspecto.
- ❖ **Identificação de Familiar Doente** – agora, constitui item próprio no impresso, e com muitas mais exigências de preenchimento. Existirá assim um maior controle. Necessário é que os Srs. Médicos preencham correctamente este espaço.
- ❖ **Elementos Relativos ao Estado de Doença/Impedimento** – além de um novo título para este item, é aqui que se encontra a maior alteração. Como se disse, além dos 6 (seis) casos já constantes do impresso anterior, --- doença natural, doença directa, etc., ---, acrescentou-se estes dois:
 - Gravidez de risco crítico;
 - Código do Trabalho (artº38).

Se o primeiro caso não necessita de explicações, --- note-se como se diz no preâmbulo da Portaria, visa-se proteger o risco clínico durante a gravidez; e, também, a interrupção da gravidez ---,

Já o segundo caso impõe que se dê conhecimento do que diz o artº38, do Código do Trabalho. Ora trata este artigo precisamente da interrupção da gravidez, dizendo:

Licença para interrupção da gravidez

- “1- Em caso de interrupção da gravidez, a trabalhadora tem direito a licença com duração entre 14 e 30 dias.
- 2- Para o efeito previsto no número anterior, a trabalhadora informa o empregador e apresenta, logo que possível, atestado médico com indicação do período de licença.
- 3- Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto no nº1”

- ❖ **Autenticação** – também aqui há alterações. Passa a existir local para, além da assinatura do Sr. Médico, se colocar,

- ✓ Etiqueta do estabelecimento de saúde; e,
- ✓ Etiqueta do médico, --- novo nº2, artº2, da Portaria nº337/2004.

e cuja existência dos serviços RH devem controlar, exigindo a sua existência.

Em resumo: com o novo impresso, --- que entra em vigor dia 1 de Agosto ---, o controlo das “baixas” por doença, torna-se mais rigoroso, o que só pode ser considerado como um avanço no combate ao absentismo.

Julho 2013

Alfonso F. Santos Carvalho